



CONTRATO 012/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

CONTRATADA: HCMA IT SOLUTIONS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA HCMA  
IT SOLUTIONS

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ n. 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **Iris Netina Marins**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. sob o nº 34.332.771-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.023.018-84, e a empresa **HCMA IT SOLUTIONS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.594.033/0001-10, com sede na Rua Doutor Enos Jose Arneiro, nº 123, Estufa I, na cidade Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hallan Christian Meirelles Alencar**, portador da cédula de identidade nº 44.410.634-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 339.884.898-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Enos Jose Arneiro, nº 123, Estufa I, na cidade Ubatuba, têm entre si justa e contratada a celebração do contrato administrativo, vinculando-se as partes, decorrente do Processo Administrativo nº 016/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviço especializado para suporte, manutenção e hospedagem do site e e-mail da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba no período de 12 meses.
- 1.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, e demais requisitos previstos no termo de referência e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS**

- 2.1 São partes integrantes do presente contrato o termo de referência e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

- 3.1. O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta dispensa é de **R\$ 41.640,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**, oriundo de **Fonte 01 – Tesouro, 05.01.08.2430003.2018.3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia e Informação**.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS**

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica de serviços.
- 4.2. Quando da emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número desta Carta convite e do empenho, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
- 4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- 4.4. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.



4.5. A CONTRATADA terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido nessa cláusula até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA.

4.6. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora de responsabilidades pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. Em havendo prorrogação do prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o IPCA, tendo-se como índice base aquele referente a data base de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. Os prazos de execução obedecerão aos interstícios previstos no Anexo I e na respectiva Ordem de Serviço.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 132, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

7.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;

7.1.3. Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária;

7.1.4. Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

7.1.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

8.1.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

8.1.5. Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Fundação.





#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer disposições desse edital, bem como das cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas a legislação vigente.

10.2 As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **Fundação** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual.

10.3 Para o caso de multas, será aplicado o percentual de 2% referente ao valor do contrato no caso de inadimplemento parcial e de 10% no caso de inadimplemento total das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, na comarca de Ubatuba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba/SP, 08 de maio de 2024.

IRIS NETINA MARINS  
Diretora Presidente

HCMA IT SOLUTIONS  
Hallan Christian Meirelles Alencar  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

NOME  
CPF. 377.293.688-19

NOME *Hallan J. Silva Rodrigues*  
CPF. 374.854.228-39